



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA

## **SELEÇÃO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

### **CURSO INFRAURB - TURMA 01 - 2023**

#### **EDITAL 01/2023/INFRAURB/CCT/UFCA**

A Coordenação do Curso de Especialização em Engenharia de Infraestrutura Urbana (InfraUrb) por intermédio do Centro de Ciências e Tecnologia, em convênio com a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, comunica a abertura de inscrição para a seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Engenharia de Infraestrutura Urbana (InfraUrb), na modalidade presencial.

#### **1. NORMAS GERAIS**

- 1.1 Propõe garantir ao público de profissionais, desde recém-formados até aqueles com experiente atuação, a melhor capacitação para oferecer serviços diferenciados de engenharia, em empresas públicas ou privadas, que trabalham com o desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana, baseando-se numa visão moderna e inovadora de produção de soluções.
- 1.2 O curso tem como previsão de duração 18 meses (três semestres), com carga-horária de 480 horas, distribuída em aulas práticas (104 horas), teóricas (280 horas) e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (96 horas).
- 1.3 O curso será financiado pelo corpo discente, por meio de mensalidade. Serão 18 (dezoito) mensalidades, com cada mensalidade no valor de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três Reais). A administração dos recursos será realizada via Fundação de Apoio – FCPC.
- 1.4 Fará jus ao certificado da especialização, o cursista que integralizar toda matriz curricular e tiver obtido, cumulativamente: (a) Frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista de cada disciplina; (b) Nota 7,0 (sete), no mínimo, por disciplina e (c) Menção *Aprovado* em Trabalho de Conclusão de Curso.

#### **2. CLIENTELA E VAGAS OFERECIDAS**

- 2.1 São oferecidas 30 (trinta) vagas gerais e mais 5 (cinco) vagas complementares.
- 2.2 Todas as vagas são oferecidas para profissionais portadores de diploma de Bacharel em cursos de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Arquitetura, e Tecnólogos nas áreas abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA.
- 2.3 O ingresso nas vagas está dividido em Categorias, conforme a Tabela 01. As vagas destinadas às Ações Afirmativas que não forem preenchidas poderão ser remanejadas para ingresso de livre concorrência, a critério da comissão de seleção.

Tabela 01: Quadro de Vagas.

CATEGORIA	VAGAS	CONDIÇÃO PARA INGRESSO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE
AF1	7	Ações Afirmativas: pessoas negras (pretos/as e pardos/as)	integral
AF2	4	Ações Afirmativas: indígenas e quilombolas	integral
AF3	7	Ações Afirmativas: pessoas com deficiência, imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados/as, apatriados/as e portadores/as de visto humanitário e pessoas LGBTQIA+	integral
A	12	Livre concorrência	integral
B	2	Egresso do curso de Engenharia Civil da UFCA nos últimos 4 (quatro) semestres anteriores à data de matrícula no Curso InfraUrb	75%
C	2	Egresso do curso de Engenharia Civil da UFCA nos últimos 2 (dois) semestres anteriores à data de matrícula no Curso InfraUrb	50%
D	1	Egresso do curso de Engenharia Civil da UFCA no último semestre anterior à data de matrícula no Curso InfraUrb	isento
TOTAL	35		

### 3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 09/10/2023 a 06/11/2023.

3.2 O preenchimento da ficha de inscrição deverá ser feito pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://sig.ufca.edu.br/sigaa/public>, na página **Processos Seletivos**.

3.3 Realizada a inscrição no SIGAA, o candidato deverá preencher o Formulário de Cadastro no processo seletivo, no endereço <https://forms.ufca.edu.br> que consta dos seguintes procedimentos:

- a) Preencher todos os campos do Formulário de Cadastro;
- b) Anexar comprovante de inscrição gerado/emitido a partir da inscrição *on-line* no SIGAA;
- c) Anexar cópia do documento de Identidade;
- d) Anexar cópia do CPF;
- e) Anexar cópia de comprovante de endereço;
- f) Anexar cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação até o término do período para registro acadêmico no curso de pós-graduação, ficando tal registro condicionado à prova de conclusão da graduação;
- g) Anexar Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- h) Anexar *Curriculum vitae* (formato livre), com cópia da documentação comprobatória;
- i) Autodeclaração de candidato à vaga de ações afirmativas, conforme a categoria indicada.

3.4 Não será aceito, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional, nem entrega ou juntada de documentos após o prazo previsto para a inscrição.

3.5 O não cumprimento de qualquer das instruções deste item implicará na não homologação da inscrição.

3.6 Informações sobre a homologação das inscrições serão publicadas no mural do Bloco D, sala 05, UFCA, Campus de Juazeiro.

#### 4. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1 O processo de seleção consistirá de etapa única, de caráter classificatório, em que todos os candidatos serão avaliados a partir da análise de *Curriculum*, do Histórico Escolar e Arguição (Oral).
- 4.2 Será atribuída uma nota de 0 a 100 pontos, com a seguinte distribuição: a) Análise do *Curriculum Vitae* (50 pontos); b) Análise do Histórico Escolar (25 pontos); c) Arguição (25 pontos).
- 4.3 Serão analisados apenas critérios relacionados às áreas de formação do curso, a saber: Recursos Hídricos, Saneamento, Geotecnia e Transportes.
- 4.4 Serão utilizados os valores de pontuação para cada critério de avaliação, conforme a Tabela 02:

Tabela 02: Barema para avaliação.

<b>ANÁLISE DE CURRICULUM VITAE</b>			
<b>CRITÉRIO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Formação acadêmica	Pós-graduação na área de Engenharia	15	15
	Graduação em Engenharia	10	
	Graduação em Arquitetura	10	
	Tecnólogo	5	
Participação em projeto de pesquisa	Bolsista remunerado de Iniciação científica – PIBIC/PIBIT	2,5 por ano	5
Atuação profissional	Tempo de atuação profissional em atividades pertinentes à área de Engenharia ou Arquitetura	0,2 por mês	20
Publicações técnico-científicas	Artigo em revista científica	5 por artigo publicado	10
	Trabalhos completos, resumos (expandidos e simples) em evento científico	1 por artigo publicado	
Atividades acadêmicas extra-curriculares	Cursos de curta duração	0,01 por hora/aula	5
<b>TOTAL:</b>			<b>55</b>
<b>ANÁLISE DE HISTÓRICO ESCOLAR</b>			
<b>CRITÉRIO</b>	<b>QUANTIDADE DE REPROVAÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Disciplinas de curso de graduação	0 ou 1	20	20
	2 ou 3	15	
	4 ou 5	10	
	6 ou 7	7	
	Maior que 7	0	
<b>TOTAL:</b>			<b>20</b>

<b>ARGUIÇÃO</b>	
<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<i>Fluência na Língua Portuguesa</i>	
Correção gramatical	2
Coesão e coerência de ideias	3
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>5</b>
<i>Motivação para Ingressar no Curso</i>	
Objetivos pessoais referentes à realização do Curso	2
Visão pessoal com relação às áreas do conhecimento a serem abordadas no Curso	3
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>5</b>
<i>Disponibilidade de tempo para se dedicar às Atividades do Curso</i>	
Quantidade de horas semanais	5
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>5</b>
<i>Tema do TCC</i>	
Intenção do Candidato em relação ao tema a ser desenvolvido no TCC	2
Vinculação do tema à área de formação do curso	3
Atividade em exercício; experiências atuais e anteriores na área e aplicação futura do tema	5
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>25</b>

## 5. CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Os candidatos aprovados serão listados com ordem de classificação em sequência decrescente das notas apuradas.
- 5.2 As vagas relacionadas às ações afirmativas obedecerão ao disposto na Resolução CONSUNI nº 148, de 13 de junho de 2023, conforme ANEXO I.
- 5.3 Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as (Categoria AF1) aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os seguintes grupos na seguinte ordem: (Categoria AF2) quilombolas e indígenas, em não havendo candidatos/candidatas nesse grupo, reverte-se para (Categoria AF3) pessoas com deficiência - PCD, imigrantes e pessoas trans e por último, para (Categoria A) ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação, em todos os casos.
- 5.4 Os candidatos egressos do curso de Engenharia Civil da UFCA que atendam a condição para ingresso, conforme o quadro de vagas indicado no Item 2, não aprovados na vaga da Categoria D, passarão a compor a classificação da Categoria C.
- 5.5 Os candidatos egressos do curso de Engenharia Civil da UFCA que atendam a condição para ingresso, conforme o quadro de vagas indicado no Item 2, não aprovados nas vagas das Categorias D e C, passarão a compor a classificação da Categoria B.
- 5.6 Os candidatos egressos do curso de Engenharia Civil da UFCA que atendam a condição para ingresso, conforme o quadro de vagas indicado no Item 2, não aprovados nas vagas das Categorias D, C e B, passarão a compor a classificação da Categoria A.
- 5.7 As vagas não preenchidas nas Categorias D, C e B serão convertidas em vagas da Categoria A.
- 5.8 No caso de empate serão selecionados os candidatos, conforme os seguintes critérios e nesta ordem:

- (a) Maior pontuação na Análise de *Curriculum Vitae*;
- (b) Maior pontuação na Análise de Histórico Escolar;
- (c) Maior idade.

5.9 Será desclassificado o candidato que:

- (a) Não comparecer a etapa de arguição do processo seletivo;
- (b) Deixar de cumprir qualquer um dos itens deste Edital;
- (c) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a participação do processo seletivo;
- (d) Não apresentar a documentação exigida no prazo determinado.

5.10 Caso haja desistências, as vagas remanescentes serão preenchidas na ordem de classificação dos candidatos aprovados.

## **6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 Os candidatos terão um prazo de 2 (dois) dias para apresentar recurso para contestar o resultado de cada etapa e ao final do processo de seleção, contados a partir da data de suas divulgações.

6.2 Os recursos deverão ser protocolados junto à coordenação da Pós-Graduação através do e-mail (infraurb.cct@ufca.edu.br). Para isso, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário (ANEXO II) e enviá-lo utilizando seu e-mail cadastrado no SIGAA durante a inscrição.

## **7. MATRÍCULA**

7.1 A matrícula dos candidatos aprovados será realizada de acordo com orientações da Secretaria do Curso, que indicará a documentação necessária, em data a ser divulgada.

7.2 O candidato deverá apresentar todo o material necessário para efetivação da matrícula, incluindo o comprovante de pagamento da 1ª parcela do Curso, bem como, apresentar o contrato assinado em 2 vias, com firma reconhecida, que será disponibilizado pela Secretaria do Curso (ANEXO III).

7.3 Perderá automaticamente o direito à vaga e será considerado formalmente desistente o candidato classificado que não efetuar a matrícula na data fixada para a realização desse procedimento ou que não apresentar qualquer dos documentos solicitados pela Secretaria do Curso. O preenchimento de vaga(s) decorrente(s) destas situações será feito mediante convocação de outros candidatos aprovados, observada, rigorosamente, a ordem de classificação segundo a ordem decrescente de pontos obtidos no processo seletivo.

7.4 O candidato que apresentou, no período de inscrição, documento comprobatório de estar em condições de concluir o curso de graduação antes do período de matrícula no curso de pós-graduação, deverá entregar na Secretaria do Programa, até a data da matrícula, documento que comprove a conclusão do curso de graduação (cópia do diploma de graduação, expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido ou declaração de conclusão de curso em que conste a data da colação do grau). Não serão aceitas declarações com previsão de conclusão ou de colação.

## 8. CRONOGRAMA

<b>Lançamento do Edital</b>	<b>09/10/2023</b>
<b>Inscrições</b>	<b>09/10/2023 a 06/11/2023</b>
<b>Homologação das inscrições</b>	<b>07/11/2023</b>
<b>Recurso da homologação das inscrições</b>	<b>08/11/2023 e 09/11/2023</b>
<b>Arguições</b>	<b>13/11/2023 e 14/11/2023</b>
<b>Resultado preliminar</b>	<b>15/11/2023</b>
<b>Recursos</b>	<b>16/11/2023 e 17/11/2023</b>
<b>Resultado final</b>	<b>20/11/2023</b>
<b>1ª etapa de matrículas - Classificados</b>	<b>A divulgar</b>
<b>2ª etapa de matrículas - Classificáveis</b>	<b>A divulgar</b>
<b>Início das aulas</b>	<b>A divulgar</b>

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O início das atividades da turma está condicionado ao preenchimento de todas as vagas oferecidas por este Edital.
- 9.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela coordenação da Especialização em Engenharia de Infraestrutura Urbana, podendo consultar à Coordenadoria de Pós-Graduação da UFCA.

Juazeiro do Norte, 09 de outubro de 2023.

---

Paulo Roberto Lacerda Tavares  
Coordenador do Curso de Especialização  
SIAPE: 1549945

## ANEXO I



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

### RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 148, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados, apatriados e portadores de visto humanitário na Pós-Graduação (**lato sensu e stricto sensu**) na UFCA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Quinta Sessão Extraordinária, em 13 de junho de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.001756/2023-75, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Os cursos e Programas de Pós-Graduação - PPG **lato sensu e stricto sensu** da Universidade Federal do Cariri - UFCA adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, trans, quilombolas e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário no seu corpo discente.

## CAPÍTULO I

### DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS GRUPOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 2º A inclusão dos grupos de que trata esta Resolução ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital específico, publicado pelo curso ou Programa de Pós-Graduação após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI, considerando a legislação pertinente e normas correlatas.

§1º É assegurado ao curso ou PPG a liberdade de acrescentar critérios específicos para o ingresso dos/as discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes gerais do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

§2º Em cada processo seletivo, deverá haver reserva de vagas para pessoas negras (incluindo-se pardas), indígenas, com deficiência, trans, quilombolas e imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário, preservando-se os princípios de mérito acadêmico, e vedando-se a diferenciação de etapas do processo seletivo e de notas eliminatórias entre candidatos/as optantes pelas diferentes modalidades de ingresso tratadas nesta Resolução.

§3º O/a candidato/a poderá se inscrever em mais de um grupo prioritário, devendo para tanto informar no ato de inscrição a ordem de preferência e os documentos comprobatórios que assegurem sua participação na respectiva política de ação afirmativa.

§4º Será permitida a reserva de bolsas às ações afirmativas, a ser definida pela Comissão de Bolsas ou instâncias que se valha, em cada curso ou programa.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se pessoas negras os/as candidatos/as que assim se autodeclararem.

§1º A autodeclaração de candidatos/as negros/as acerca de seu pertencimento étnico, deverá ser apresentada no ato da inscrição (anexo 1) e, no caso de aprovação em processo seletivo, será arquivada na pasta do/a discente, como documento comprobatório de sua opção para acesso.

§2º Os/As candidatos/as autodeclarados/as negros/as (pretos/as e pardos/as), conforme nomenclatura e incidência regional definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE concorrerão às vagas reservadas.

§3º A matrícula das pessoas aprovadas na reserva de vagas destinada a pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas e pardas) ficará condicionada à aferição da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo para negros/as (pretos/as e pardos/as) será fixado em edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas sejam destinadas a estes/as candidatos/as.

§1º Os/As candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) classificados/as dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados/as para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência de candidato/a negro/a aprovado/a em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a autodeclarado/a negro/a posteriormente classificado/a.

§3º Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os seguintes grupos na seguinte ordem: quilombolas e indígenas, em não havendo candidatos/candidatas nesse grupo, reverte-se para pessoas com deficiência - PCD, imigrantes e pessoas trans e por último, para ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação, em todos os casos.

§4º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos/as autodeclarados/as negros/as aprovados/as, caso não haja classificados/as, a distribuição será para o grupo de quilombolas e indígenas e por fim, pessoas com deficiência, imigrantes e pessoas trans, observada a ordem de classificação, em todos os casos.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, serão consideradas pessoas indígenas, com deficiência,

quilombolas, trans, imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiadas, apatriadas e portadoras de visto humanitário que assim se autodeclararem.

§1º A autodeclaração dos/as candidatos/as indígenas, deverá ser acompanhada pela cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, assinada por liderança local.

§2º A autodeclaração de candidatos/as com deficiência deverá ser acompanhada por informações sobre o tipo de deficiência que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

§3º A autodeclaração de candidatos/as trans deverá ser informada na ficha de inscrição, em campo específico para este fim.

§4º A autodeclaração de candidatos/as imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados/as, apatriados/as e portadores/as de visto humanitário deverá ser informada na ficha de inscrição, em campo específico para este fim.

Art. 6º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo para indígenas e quilombolas será de pelo menos 10% (dez por cento), para pessoas com deficiência, imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados/as, apatriados/as e portadores/as de visto humanitário e pessoas trans será de pelo menos 20% (vinte por cento).

§1º Os/As candidatos/as indígenas, com deficiência, quilombolas, imigrantes e pessoas trans classificados/as dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados/as para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º O/A candidato/a com deficiência aprovado/a em vaga reservada deverá, na ocasião da matrícula, apresentar laudo médico, atestando sua condição, sob pena de ter sua aprovação anulada.

§3º O/A candidato/a imigrante solicitante de refúgio, refugiado/a, apátrida e portadores/as de visto humanitário aprovado/a em vaga reservada deverá, na ocasião da matrícula, apresentar documento comprobatório, atestando sua condição, sob pena de ter sua aprovação anulada.

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente na República Federativa do Brasil;

II - Apátrida: a pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da [Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954](#), promulgada pelo [Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002](#), e que assim seja reconhecida pela República Federativa do Brasil;

III - Solicitante de refúgio: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos do disposto no [Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018](#).

IV - Refugiado: a pessoa assim oficialmente reconhecida pela República Federativa do Brasil, nos termos da [Lei Federal nº 9.474/97](#).

V - Portador de Visto Humanitário: a pessoa a quem foi concedido o Visto para Acolhida Humanitária pela República Federativa do Brasil, nos termos da legislação vigente, em especial a [Lei Federal n. 13.445/17](#), o [Decreto n. 9.199/17](#) e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração - CNIg pertinentes.

Art. 8º A aplicação da reserva de vagas deve ser feita sobre o número total de vagas oferecidas

por edital, assegurando os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretos/as e pardos/as);

II - 10% (dez por cento) para indígenas e quilombolas;

III - 20% (vinte por cento) para pessoas com deficiência, imigrantes, solicitantes de refúgio, refugiados/as, apatriados/as e portadores/as de visto humanitário e pessoas trans.

§1º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa ou áreas de estudo deverão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos no **caput** deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final mínima de reserva de vagas para candidatos/as em cada categoria seja atingida.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), sendo sempre garantido o mínimo de uma vaga para cada uma das categorias.

§3º Na hipótese de quantitativo de vagas por processo seletivo igual ou inferior a 5, deverá ser assegurada pelo menos uma vaga em pelo menos uma categoria, obedecendo ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Os Cursos e Programas de Pós-Graduação deverão definir ações e atividades acadêmicas complementares que maximizem a possibilidade de permanência de estudantes, que ingressarem por meio desta Resolução, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no Curso ou Programa.

Art. 10. Os Cursos e Programas de Pós-Graduação, juntamente com os demais setores da Universidade, promoverão ações com vistas à sensibilização da comunidade universitária para os temas inerentes a esta Resolução.

Art. 11. Aplicam-se aos/as discentes que ingressarem por meio desta Resolução as mesmas regras aplicadas aos/as demais discentes do Curso ou Programa de Pós-Graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFCA e regulamento interno do Curso ou Programa.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução é facultada a Cursos ou Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFCA, e cujos editais envolvam outras instituições.

Art. 13. Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua vigência.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados por Comissão designada pela PRPI.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.



SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ expedido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e de CPF n.º \_\_\_\_\_ para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº \_\_\_\_\_, ao PPG/Curso \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa ( ) preta ( ) parda com características fenotípicas negroides.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a) às sanções prescritas no Código Penal[1] e às demais cominações legais aplicáveis.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**OBS:** A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Heteroidentificação da UFCA.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
(informar o nome da pessoa que possui deficiência) portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº \_\_\_\_\_, ao PPG/Curso \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que conforme CID nº \_\_\_\_\_, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

Deficiência física

(Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência auditiva

(Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. - Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência visual

(Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência Intelectual

(Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

Deficiência múltipla

(Associação de duas ou mais deficiências – Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

( ) Transtorno do Espectro Autista

(A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É aquela com síndrome clínica caracterizada por: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos – cf. Lei nº 12.764/2012).

**OBS:** Anexar laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atestando a espécie e grau da deficiência.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO 3 - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº \_\_\_\_\_, ao PPG/Curso \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Cariri (UFCA), sob as penas da lei, que sou ( ) quilombola ( ) indígena. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções legais aplicáveis.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome social), \_\_\_\_\_ civilmente \_\_\_\_\_ registrado(a) como \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, declaro para fins de Processo Seletivo regido pelo Edital nº \_\_\_\_\_, ao PPG/Curso \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Cariri - UFCA, que sou \_\_\_\_\_ (TRAVESTI, HOMEM TRANS, MULHER TRANS).

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, assegurado a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

Por ser verdade, dato e assino.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

[1] Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do candidato:

CPF:

Número de inscrição:

Contestação:

Fundamentação da contestação:

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
\_\_\_\_\_ E A  
**FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E  
CULTURA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA  
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, doravante  
denominado(a) CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E  
FCPC**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
representada neste ato por seu Presidente, Prof. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF:  
\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, professor universitário, residente à \_\_\_\_\_, resolvem  
celebrar o presente Contrato, com fundamento no artigo 25, inciso II combinado com o artigo  
13, inciso IV da Lei 8.666/1993, nas condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a oferta do curso de Especialização em Engenharia de Infraestrutura Urbana, promovido pela Universidade Federal do Cariri (UFCA), em parceria com a FCPC, responsável pela gestão financeira do referido curso e pela celebração do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA**, através da UFCA, se responsabilizará pela execução do Curso de Especialização em Engenharia de Infraestrutura Urbana consoante mencionado na Cláusula Primeira, seguindo rigorosamente as normas e critérios definidos na legislação do ensino de pós-graduação (lato sensu), especificamente no que se refere ao planejamento do curso, fixação da carga horária e frequência, critério de avaliação, indicação dos professores, orientação didático-pedagógica e demais providências que as atividades docentes exigirem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a realizar o pagamento do valor mencionado na Cláusula Quarta deste Contrato;
- 3.2. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- 3.3. No caso de desistência do CONTRATANTE, o(a) mesmo(a) pagará de uma só vez à CONTRATADA, a título de indenização por rescisão contratual, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 7.974,00 (sete mil e novecentos e setenta e quatro reais), dividido em 18 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais).
- 4.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês corrente, com data de início estipulada para o mês de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, referente a Parcela 01 (matrícula).
- 4.3. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário. O valor da emissão do boleto bancário será acrescido ao valor da parcela mensal.
- 4.4. Caberá ao CONTRATANTE arcar com o valor da emissão de 2ª via de boleto bancário.

- 4.5. O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados às parcelas em atraso.
- 4.6. Após o pagamento da Parcela 01 (matrícula), caberá ao aluno **preencher o Contrato com os seus dados pessoais, assiná-lo, reconhecer a firma em cartório e enviar duas vias de igual teor à Secretaria do Curso**. De modo que será encaminhado para a assinatura do Presidente da FCPC. Após esse procedimento, o aluno receberá sua via do contrato com as assinaturas e reconhecimentos cartoriais efetivados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MATRÍCULA**

- 5.1. Executados os procedimentos previstos na Cláusula Quarta deste contrato, caberá a CONTRATADA, através da UFCA, formalizar a matrícula dos alunos que estiverem em adimplência naquele momento.
- 5.2. As renovações das matrículas dos alunos ocorrerão semestralmente, consoantes as normas internas da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e o respectivo calendário acadêmico.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA**

- 6.1. De acordo com os Arts. 5º e 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei 9.870/99, nos casos de inadimplência, os alunos poderão ser submetidos à situação abaixo especificadas:

“Art. 5º Os alunos já matriculados, **salvo quando inadimplentes**, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.”

- 6.2. Cabe observar, ainda, o art. 5º da Lei nº 9.870/99, ao assegurar o **direito da rematrícula** aos alunos matriculados em instituição de ensino, **exclui os inadimplentes**. Dessa forma, nenhuma norma é descumprida caso a Universidade resolva não mais prestar serviços educacionais aos estudantes em tal situação, uma vez que decorre de relação contratual (STJ – RESP 364295; Ministro Castro Meira; 2ª Turma; 27/04/74).
- 6.3. O presente contrato reveste-se em **Título Executivo Extrajudicial**, fundamentado no art. 784, alínea III do Novo Código de Processo Civil.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão ministrados nas dependências da UFCA, em Juazeiro do Norte/CE, nos formatos presencial e/ou remoto, consoante as necessidades e os condicionantes de saúde pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

- 7.2. Para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente contrato ou de sua interpretação que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos, fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E  
CULTURA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: